



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 18 de dezembro de 2014 - Nº 4764

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24.978

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-25052/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 08 (oito) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas no quadro em anexo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RELAÇÃO ANEXAAO DECRETO Nº 24.978, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

N.	NOME	CARGO	DISCIPLINA	C.H.	LOCALIZAÇÃO / EMEB	INÍCIO	TÉRMINO
1	Ana Raquel Nordelo	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Irmã Margarida	08/12/14	23/12/14
2	Roseane Barreira de Oliveira	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Saturino Rangel Mauro	01/12/14	15/12/14
3	Isabel Cristina Campos Silva	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Maria das Graças Felipe	26/11/14	10/12/14
4	Líliã Macedo Bernardino	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Prof. Florisbela Neves	17/11/14	23/12/14
5	Lucia de Fátima Lemos Faria	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Sebastiana da Rosa Machado	03/12/14	23/12/14
6	Silvia Pontes Mattos Cogo	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Dolores Gonzáles Villa	28/11/14	23/12/14
7	Leila Carlete	PEB-C IV	L. Portuguesa	32 h/s	Monteiro Lobato	08/11/14	23/12/14
8	Terezinha da Penha Feletti	PEB-D IV	Pedagogia	25 h/s	Pe. Gino Zatelli	24/11/14	23/12/14

DECRETO Nº 24.979

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON**, considerando a aprovação pelos Conselheiros em reunião realizada em 11 de dezembro de 2014, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON PROCON CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 7.078, de 01 de outubro de 2014, as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo único. Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do plenário do CONDECON, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

SEÇÃO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON**

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON:

- I.** atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II.** auxiliar na administração dos valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste regulamento, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;
- III.** prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV.** elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;
- V.** fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Cachoeiro de Itapemirim, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;
- VI.** examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII.** aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.
- VIII.** fiscalizar a execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recursos do Fundo;
- IX.** Aprovar a elaboração da proposta orçamentária realizada pela Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor;
- X.** fazer editar regras para apresentação, deliberação e aprovação de projetos.

SEÇÃO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, denominados conselheiros e assim discriminados:

- I.** O Secretário Municipal de Gestão Estratégica e o Coordenador Executivo do PROCON Cachoeiro de Itapemirim são membros natos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, cabendo ao Coordenador Executivo do PROCON a presidência

do Conselho, bem como o gerenciamento dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor;

- II.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV.** 01 (um) representante da Agersa;
- V.** 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;
- VI.** 01 (um) representante de Associação de Consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do artigo 82 da lei 8.078/90;
- VII.** 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- VIII.** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º Poderão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

Art. 5º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

Art. 6º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

Art. 7º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VI deste artigo.

**SEÇÃO III
DA GESTÃO**

Art. 10. O CONDECON será gerido pelo Conselho Gestor que terá a seguinte estrutura:

- I** - diretoria,
- II** - plenário;
- III** - Secretaria Executiva.

Art. 11. A diretoria será composta pelo Secretário Municipal de Gestão Estratégica e pelo Coordenador Executivo do PROCON Cachoeiro de Itapemirim, que a presidirá.

Art. 12. Compete a diretoria através de seu Presidente:

- I** - convocar e presidir as sessões do plenário;
- II** - assinar Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- III** - encaminhar ao Prefeito e a outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;
- IV** - solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;
- V** - representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

VI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário.

VII – solicitar a elaboração das demonstrações contábeis contendo as prestações de contas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, órgão responsável pela elaboração da contabilidade municipal e pela elaboração da prestação de contas dos fundos, e apresentá-las ao plenário para apreciação.

VIII – Realizar as medidas necessárias para o controle administrativo e operacional do CONDECON, coordenando as ações da Secretaria Executiva.

Art. 13. O plenário é a unidade de deliberação em última instância, composto pelos conselheiros, nele tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.

Art. 14. Compete ao plenário:

I - encaminhar aos secretários geral ou adjunto as demandas dos conselheiros para inclusão nas pautas de reunião;

II – deliberar sobre as pautas das reuniões;

III – realizar a análise e apreciação das prestações de contas dos recursos aplicados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 15. A Secretaria Executiva é unidade de coordenação administrativa e operacional do CONDECON e será vinculada a Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, contando com sua estrutura administrativa e operacional para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. A Secretaria Executiva será composta por no mínimo dois servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, e designados pelo Presidente do CONDECON, homologado por ato do Exmo Senhor Prefeito Municipal devendo ser, divulgada através de publicação no diário oficial do município, com a denominação de Secretário Geral e Secretário Adjunto do CONDECON.

Art. 17. Compete ao Secretário Geral do CONDECON:

I – acompanhar as reuniões e redigir as atas das reuniões;

II – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;

III – auxiliar na elaboração das decisões do plenário;

IV – consubstanciar as decisões do CONDECON em resoluções e encaminhá-las para divulgação no Diário Oficial do Município, ou em veículo de comunicação equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização das reuniões.

Art. 18. Compete ao Secretário Adjunto do CONDECON:

I – auxiliar na elaboração das pautas das reuniões;

II - elaborar plano anual de trabalho contendo os projetos que serão executados com os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que devem estar de acordo com os termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e Lei Municipal nº 7078, de 01 de outubro de 2014;

III – elaborar plano de execução dos projetos;

IV – auxiliar na elaboração das peças orçamentárias dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

V – preparar relatório anual dos projetos desenvolvidos;

VI - preparar relatório anual das atividades do CONDECON;

VII – realizar a conferência e conciliação dos valores transferidos para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. As convocações para as reuniões do CONDECON serão realizadas através de contato telefônico e endereço eletrônico de e-mail, sempre destinadas ao conselheiro titular a quem caberá convocar o membro suplente nos casos em que haja impedimento do comparecimento do titular as reuniões.

Art. 20. Caberá aos conselheiros manter atualizados junto a Secretaria Executiva do CONDECON seus endereços eletrônicos de e-mail e contatos telefônicos.

Art. 21. As convocações e as pautas para as reuniões serão enviadas, a cada membro, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da reunião do CONDECON, contendo data, local e horário da reunião.

Art. 22. O não comparecimento do membro titular ou suplente das entidades representativas ou do poder público as reuniões do CONDECON, sem devida justificativa, acarretará a perda da condição de membro do CONDECON.

§ 1º As justificativas para o não comparecimento as reuniões do CONDECON deverão ser formalizadas em documento emitido pela entidade representativa ou pelo poder público e entregues para a Secretaria Executiva do CONDECON, em até 15 (quinze) dias após a data de realização da reunião que ocasionou a ausência.

§ 2º As justificativas para o não comparecimento deverão ser analisadas pela diretoria que emitirá parecer sobre o acatamento e que deverá ser aprovado pelo plenário.

§ 3º Nos casos de ausências não justificadas, o presidente do CONDECON deverá tomar as medidas cabíveis para a substituição do conselheiro.

Art. 23. Os membros do CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 24. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, em local disponibilizado pela Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os membros do CONDECON deverão estabelecer cronograma anual de reuniões que deverá ser publicado no diário oficial do município.

Art. 25. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos presentes.

Art. 26. Não havendo quórum de instalação, o presidente do CONDECON marcará nova reunião no prazo de até 7 (sete) dias após a reunião frustrada.

Art. 27. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do CONDECON, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 7 (sete) dias do prazo previsto para sua realização.

Art. 28. As reuniões do CONDECON terão tolerância de até 15

(quinze) minutos para conferência de “quorum” de instalação.

Art. 29. O conselheiro poderá ser excluído se faltar com os princípios éticos e morais quando de sua atuação no CONDECON, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Art. 30. Cada membro do CONDECON terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 31. As decisões do CONDECON serão consubstanciadas em resoluções, divulgadas no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização das reuniões.

Art. 32. O Poder Executivo poderá efetuar o pagamento de despesas realizadas de acordo com o artigo 15, § 1º, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 7.078/2014, para os membros do CONDECON, não sendo elas consideradas como remuneração.

Art. 33. As sessões ordinárias do CONDECON terão o seguinte procedimento:

- I** - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II** - informações gerais;
- III** - apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- IV** - redação e aprovação das resoluções do plenário.

Paragrafo único. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 34. Mediante a aprovação em plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes ou transitórias.

§ 1º. As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º. A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

Art. 35. Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 37. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Parágrafo único. A alteração prevista nesse caput será feita em reunião extraordinária e com “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

DECRETO Nº 24.981

APROVA O REGULAMENTO PARA O 4º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS “PRÊMIO ESTELEMAR MARTINS”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 175 da Lei Orgânica do Município, incentivar o lazer como forma de promoção social, executando programas e projetos culturais e turísticos;

CONSIDERANDO que o concurso previsto no Regulamento aprovado por este Decreto contribuirá de forma direta para a unificação das classes sociais e manifestação artística da população municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para o **4º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS “PRÊMIO ESTELEMAR MARTINS”**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício e constantes da Lei Municipal nº 7.128, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

4º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS
"Prêmio Esteleamar Martins"

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverá no ano de 2015 o **4º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS – "Prêmio Esteleamar Martins"**. Este projeto é realizado no mês de janeiro, tendo como objetivo valorizar a música carnavalesca, seus compositores e intérpretes, bem como promover esta modalidade de festividade popular nos salões e nas ruas.

DA HABILITAÇÃO

1- Pode participar do processo qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado (Pessoa Física), com idade acima de 18 anos no ato da inscrição.

2- Serão aceitas somente as inscrições na modalidade “Marchinha

de Carnaval – Tradicional” – com canções inéditas e temáticas livre.

DAS INSCRIÇÕES

1 - Prazo: de 18/12/2014 a 09/01/2015 (08h às 18h) de segunda à sexta-feira.

2 - As inscrições poderão ser efetuadas mediante preenchimento de formulário encontrado no site www.cachoeiro.es.gov.br e enviado para o e-mail: concursomarchinhaestelemar@gmail.com com ou via Correios, caso em que deverá ser enviada a ficha de inscrição juntamente com o CD e letra da música para a Secretaria Municipal de Cultura endereço: Praça Jerônimo Monteiro nº. 28/38 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.300-170.

3 - As inscrições serão gratuitas.

4 - O edital e a ficha de inscrição do concurso serão disponibilizados em impresso na Secretaria Municipal de Cultura (localizada no Palácio Bernardino Monteiro, Praça Jerônimo Monteiro, nº 28/38, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 3521-1687 nos dias úteis ou em download na internet, no site www.cachoeiro.es.gov.br/cultura e enviado para o e-mail: concursomarchinhaestelemar@gmail.com.

5 - Cada participante poderá inscrever até DUAS MÚSICAS, sozinho ou em parceria. As inscrições devem ser feitas e enviadas separadamente. A mesma música não pode ser inscrita mais de uma vez (seja via correio ou online). O controle das inscrições terá como base o número do CPF do responsável pela música e cada CPF poderá ser registrado no máximo, até 02 (duas) vezes.

6 - As composições concorrentes deverão ser originais e inéditas, tanto na melodia quanto na letra (entendendo-se por inédita, a música que não foi gravada comercialmente e, como original, a que não contiver plágio, adaptação ou citação poética de outros autores).

7 - Não é permitida a participação neste Concurso de funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

8 - O material enviado não será devolvido.

9 - No ato da inscrição, o(s) autor(es) da(s) composição(ões) autoriza(m) automaticamente a liberação do recolhimento de direitos autorais, de imagem e transmissão de voz pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em qualquer meio, seja ele impresso ou eletrônico, para todas as finalidades que guardem relação com o 4º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS – "Prêmio Esteleamar Martins."

10 - No caso de inscrições VIA CORREIOS, serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem obrigatoriamente os seguintes materiais:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada. A pessoa responsável pela inscrição deve ser o autor ou um dos autores da música;
- Um CD contendo a gravação da música inscrita, identificado com o nome da música. Qualquer irregularidade ou má qualidade do CD que impeça sua devida avaliação pela Comissão julgadora importará na desclassificação do candidato;
- Um CD com cópia digital; da ficha de inscrição com título da canção, nome(s) do(s) autor(es), e a letra da canção na íntegra, idêntica ao material gravado.

Local: Secretaria Municipal de Cultura - Palácio Bernardino Monteiro - Praça Jerônimo Monteiro, nº 28/38, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES – CEP: 29.300-170 - 4º Concurso de Marchinhas Carnavalescas – "Prêmio Esteleamar Martins".

• Não serão recebidas, sob quaisquer hipótese, inscrições após as 23h59min do dia 09 de Janeiro de 2015. Desta forma, não será considerada a data de postagem, e sim, a data de recebimento no endereço acima. A postagem das inscrições via Correios deverá ser feita por Sedex com Aviso de Recebimento - AR

11- No caso de inscrições ONLINE, serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem obrigatoriamente:

- Preenchimento completo do Formulário de inscrição online. A pessoa responsável pela
- Inscrição deve ser o autor ou um dos autores da música;
- Upload de arquivo MP3 contendo a gravação da música.
- Qualquer irregularidade ou má qualidade do áudio do arquivo enviado que impeça sua devida avaliação pela Comissão julgadora importará na desclassificação do candidato.

Endereço eletrônico: concursomarchinhaestelemar@gmail.com

DA SELEÇÃO

1- Dentre as músicas inscritas, serão selecionadas até 10 (dez) músicas finalistas através do voto de uma Comissão Julgadora, composta por três jurados.

2- Informações sobre as canções classificadas como finalistas no processo de triagem estarão disponíveis a partir do dia 29 de Janeiro de 2015 no site informativo do Concurso: www.cachoeiro.es.gov.br/cultura e pelo telefone (28) 3521-1687.

3- Somente as músicas selecionadas serão comunicadas por telefone, e-mail e/ou correspondência oficial.

4- O mesmo autor, mesmo que em parceria, não poderá classificar mais de uma música na etapa final do Concurso de Marchinhas.

DA PARTICIPAÇÃO

1- A etapa final do Concurso realizar-se-á nos dias 29 (eliminatória) e 30 de Janeiro de 2015 (final), quinta e sexta-feira respectivamente. As concorrentes deverão apresentar-se ao vivo para o público e para os jurados.

2- Aos concorrentes será disponibilizada uma banda base composta de: bateria, baixo, guitarra, teclado nos dias 29 (eliminatória) e 30 de Janeiro de 2015 (final).

3- O júri irá escolher no dia 19 de janeiro de 2015, segundo critérios pré-estabelecidos pelos organizadores do Concurso, após a apresentação de cada canção ao vivo, as cinco melhores composições, para serem reapresentadas na grande final do dia 30 de janeiro de 2015.

DA PREMIAÇÃO

1- Será de responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o pagamento das premiações de 1º, 2º e 3º lugares das Marchinhas vencedoras.

2- Dentre as canções classificadas para a final, serão pagos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, os seguintes prêmios:

1º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais) e Troféu

2º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e Troféu

3º lugar - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e Troféu

3 – Os vencedores somente receberão o prêmio mediante a comprovação de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da trabalhista.

DO JÚRI

1- A classificação das canções ficará a cargo da Comissão Julgadora, composta por três jurados reconhecidos por seu notório saber, escolhidos pela Comissão Organizadora, cujos nomes serão divulgados em jornal de grande circulação em data oportuna.

2- Ao Presidente do Júri caberá a direção dos trabalhos de julgamento, zelando pela autonomia e cumprimento do processo de votação, cabendo-lhe ainda o voto de desempate, caso seja necessário.

3- O júri irá escolher no dia 29 de janeiro de 2015, segundo os critérios pré-estabelecidos pela comissão organizadora, bem como segundo os critérios artísticos e profissionais que possuam, os quais poderão ou não ser anotados na ficha de avaliação do candidato em caráter sigiloso.

4- As decisões da Comissão de Jurados serão irrevogáveis, não cabendo recursos contra as mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Não haverá ajuda de custo em dinheiro para os participantes. As despesas pessoais provenientes de transporte, alimentação e quaisquer outras dos concorrentes, são de responsabilidade exclusiva dos mesmos.

2- Os participantes deverão estar à disposição para gravações ou filmagens de entrevistas durante a realização deste Concurso.

3- Todos os participantes deste Concurso autorizam, de forma gratuita, a título universal, em caráter total e definitivo, ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de sua imagem e voz gravadas ou captadas em razão do Concurso, para utilização em qualquer tempo, tiragem e tipo de material gráfico, em televisão aberta ou fechada, através da internet, intranet, circuito interno, rádio ou telefonia móvel, podendo inclusive cedê-lo a terceiros, desde que a utilização esteja relacionada com o 4º Concurso de Marchinhas Carnavalescas – "Prêmio Esteleamar Martins".

4- Os participantes finalistas do concurso autorizam ainda a cessão ilimitada dos direitos de gravação das respectivas composições, para utilização em qualquer tempo, tiragem e meio de gravação e reprodução, em internet, áudio ou audiovisual e telefonia móvel, que vierem a existir referente a este Concurso. Tais autorizações envolvem inclusive coletâneas, registros históricos, comemorativos, entre outros, que sejam porventura lançados no futuro pela produção do Concurso de Marchinhas Carnavalescas, sempre servindo como referência do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente das autorizações descritas nos itens 3 e 4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS fica protegido o direito autoral sobre a obra pelo(s) autor(es) fora do âmbito deste Concurso.

I - A simples inscrição da canção no 4º Concurso de Marchinhas Carnavalescas – "Prêmio Esteleamar Martins", já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

II - Toda e qualquer denúncia de irregularidade deverá ser formalmente oferecida à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação e julgamento, mediante a pertinente identificação do denunciante. Caso venha a ser classificada alguma música que não seja inédita e/ou original e não sendo do conhecimento da Comissão Organizadora, o interessado deverá apresentar documentos e provas instruindo a denúncia formalmente.

III - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, não cabendo recursos contra tais decisões.

IV - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES para dirimir quaisquer conflitos deste regulamento, independentemente do domicílio das partes interessadas, renunciando os inscritos desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.

Comissão Organizadora

Joana D'Arck Caetano
Secretária Municipal de Cultura
Lidolfer Polonine Lima
Subsecretário de Difusão Cultural
Cristiane Marinato Pinheiro Manzoli
Gestora de Projetos e Recursos
Villinevy Koppe Robbi
Gerente de Artes

Lucimar Barros Costa
Gerente de Patrimônio Imaterial

CRONOGRAMA

Período de inscrição:

De 18/12/2014 a 09/01/2015 (de 08h às 18h) de segunda à sexta-feira.

Das seguintes formas:

✓ Online: fazendo o download da ficha de inscrição através do site www.cachoeiro.es.gov.br/cultura e enviando todos os documentos necessários para o endereço eletrônico: concursomarchinhaesteleamar@gmail.com;

✓ Via Correios;

✓ Com entrega de envelope na Secretaria Municipal de Cultura (Palácio Bernardino Monteiro, Praça Jerônimo Monteiro, nº 28/38, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Resultado com a divulgação das músicas finalistas:

21 de Janeiro de 2015 (através do site www.cachoeiro.es.gov.br/cultura)

Realização do Concurso e da Premiação

29 e 30 de janeiro de 2015 – Mercado Municipal – Cachoeiro de Itapemirim/ES

INFORMAÇÕES (28) 3521-1687 / 3155-5221 www.cachoeiro.es.gov.br/cultura

DECRETO Nº 24.982

APROVA OS REGULAMENTOS DOS CONCURSOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O CARNAVAL 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 175 da Lei Orgânica do Município, incentivar o lazer como forma de promoção social, executando programas e projetos culturais e turísticos;

CONSIDERANDO ser o carnaval uma festa popular de alta expressão de cultura, contribuindo de forma direta para a unificação das classes sociais e manifestação artística da população municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para a realização dos concursos de **Fantasia**, de eleição do **Rei Momo** e da **Rainha do CARNAVAL 2015**, e que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício e constantes da Lei Municipal nº 7.128, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

CARNAVAL 2015
CONCURSO DE FANTASIAS | REGULAMENTO

Este regulamento se propõe a estabelecer as normas e critérios para o concurso oficial de Fantasias de Luxo promovido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Cultura, para o Carnaval 2015.

1 – DAS NORMAS

- 1.1 - O concurso acontecerá no palco oficial na Linha Vermelha, na Antiga Estação Ferroviária, local onde acontecerá o Carnaval 2015.
- 1.2 - O concurso terá início às 21h, do dia 15 de fevereiro de 2015 (domingo).
- 1.3 - Cada candidato terá até 05 (cinco) minutos para se apresentar individualmente.
- 1.4 - O candidato poderá apresentar-se com a Fantasia que melhor achar conveniente, desde que considerada carnavalesca.
- 1.5 - O candidato terá que ter idade mínima de 18 anos completos no ato da inscrição.

2 – DA COMISSÃO JULGADORA

- 2.1 - A Comissão Julgadora avaliará os quesitos beleza de fantasia e apresentação e será composta por 03 (três) membros e definirá, antes do início do evento, seu Presidente.
- 2.2 - Caberá ao Presidente do júri definir a vencedora no caso de empate.
- 2.3 - As notas atribuídas aos candidatos serão de 05 (cinco) a 10 (dez) para o quesito beleza da fantasia, e de 01 (um) a 03 (três) para o quesito apresentação, sendo escritas numericamente e por extenso na folha de aplicação das notas.
- 2.4 - Serão invalidadas as notas atribuídas a todos os candidatos, caso o julgador deixe de atribuir a um dos concorrentes.

3 – DA INSCRIÇÃO

- 3.1- As inscrições serão gratuitas e iniciarão às 08h do dia 15 de Janeiro de 2015 e se encerrarão às 18h do dia 11 de fevereiro de 2015, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28/38 – Centro ou pela internet no site www.cachoeiro.es.gov.br. Para maiores informações entrar em contato pelo telefone (028) 3155 - 5221.

4- DA PREMIAÇÃO

- 4.1 - A Fantasia **CAMPEÃ** receberá uma premiação em dinheiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e troféu, pagos pela municipalidade.
- 4.2 - A Fantasia **VICE-CAMPEÃ** receberá uma premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e troféu, pagos pela municipalidade.
- 4.3 – A Fantasia de **TERCEIRO COLOCADO** receberá uma premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e troféu, pagos pela municipalidade.
- 4.4- Fica instituído a premiação **HORS CONCOURS** no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e troféu, pagos pela municipalidade.
- 4.5 - Os vencedores só receberão o prêmio mediante a comprovação de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da trabalhista.

5 – DA DISPOSIÇÃO GERAL

- 5.1 - Não caberá recurso de qualquer espécie das decisões da Comissão Organizadora.
- 5.2 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

5.3 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Responsável pela Inscrição: Nome completo _____

Nome da _____

RG: _____

CPF: _____

Data Nasc.: ____/____/____

Sexo: () Feminino () Masculino _____

Cidade: _____ Bairro: _____

Estado: _____

CEP: _____ Telefones: _____ (celular)

Email: _____

Declaro conhecer e estar de acordo com todos os itens do Regulamento deste Concurso:

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela inscrição

CARNAVAL 2015
ELEIÇÃO DO REI MOMO | REGULAMENTO

1- REALIZAÇÃO

O concurso para a eleição do Rei Momo do Carnaval 2015, será realizado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, às 20 horas do dia 30 de Janeiro de 2015, no Mercado Municipal.

2- INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições serão gratuitas e realizadas de no período de 15 de dezembro de 2014 a 15 de Janeiro de 2015 de 08h às 18h na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28/38 – Centro. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (28) 3155-5221, de segunda a sexta, das 08 às 18 h.

2.2 - São requisitos essenciais e indispensáveis para concorrer ao título:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 18 anos completos no ato da inscrição;
- residir no município de Cachoeiro de Itapemirim;
- ter disponibilidade de horários durante o período da programação oficial do Carnaval 2015.

2.3 - No ato da inscrição os candidatos deverão levar os seguintes documentos:

- documento de identidade (original);
- CPF;
- comprovante de residência;

3- ELEIÇÃO

3.1- A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros e definirá, antes do início do evento, seu Presidente.

3.2 - Caberá ao Presidente do Júri definir o vencedor no caso de empate.

3.3 - A eleição será dividida nas etapas abaixo, quando serão avaliados pela Comissão Julgadora os seguintes critérios:

- a) desfile individual em traje de passeio, para analisar expressão corporal;
- b) apresentação da habilidade do candidato como passista de samba, para avaliar o espírito carnavalesco;
- c) pronunciamento ao microfone, (boa dicção e oratória) para verificar facilidade de expressão verbal e desembaraço social;
- d) desfile e apresentação do conjunto das habilidades como passista de samba de todos os candidatos;

3.4 - O candidato que obtiver o maior número de votos será eleito Rei Momo do Carnaval 2015.

4- PREMIAÇÃO

4.1 - O **Rei Momo** do Carnaval 2015 receberá da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim todos os ornamentos que compõem o título (capa, coroa, cetro e faixa), que serão devolvidos ao término da programação oficial do Carnaval 2015.

4.2 - O **Rei Momo** do Carnaval 2015 receberá a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagos pela municipalidade.

4.3 - O pagamento será efetuado no término da programação oficial do Carnaval 2015, em data conveniente para a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

4.4 - Os vencedores somente receberão o prêmio mediante a comprovação de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da trabalhista.

5- DIREITOS E DEVERES DO ELEITO

5.1 - O mandato do Rei Momo do Carnaval 2015, começará a partir do dia 30 de janeiro de 2015 e terminará no dia em que for eleito seu substituto.

5.2 - A partir da eleição e durante o período de realização dos festejos carnavalescos, o Rei Momo ficará à disposição da Comissão Organizadora e só poderá comparecer a apresentações públicas definidas pela mesma.

5.3 - Qualquer apresentação pública, de cunho comercial ou em mídia (jornais, revistas, emissoras de televisão, ou outro veículo de comunicação) do Rei Momo, enquanto durar o mandato, necessitará da aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

5.4 - O descumprimento por parte do eleito de quaisquer dos deveres atribuídos ao Rei Momo, implicará perda do respectivo título com a conseqüente devolução do cetro, faixa, capa e do valor integral do prêmio que receberá da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. O destituído, não terá direito ao recebimento de qualquer indenização. O título do penalizado passará a ser exercido pelo respectivo substituto definido pela ordem de pontuação da eleição.

5.5 - O Rei Momo do Carnaval 2015 deverá, obrigatoriamente, cumprir o calendário de atividades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sob pena de perda do título.

5.6 - O Município não disponibilizará transporte ao Rei Momo.

6- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A Comissão Organizadora rejeitará inscrições que não estejam de acordo com os termos deste regulamento.

6.2 - O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas deste regulamento.

6.3 - A imagem do candidato aprovado na eleição, poderá ser utilizada de forma irrestrita pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. A cessão dos direitos de exposição da imagem incidirá sobre todos os candidatos ao concurso.

6.4 - Será automaticamente desclassificado o concorrente que se

recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele que apresentar conduta imprópria ou de decoro incompatível com a representação do título.

6.5 - Não é de responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o transporte de familiares do eleito.

6.6 - Não caberá recurso de qualquer espécie às decisões da Comissão Organizadora.

6.7 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

1.8 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

CARNAVAL 2015 **ELEIÇÃO DA RAINHA DO CARNAVAL |** **REGULAMENTO**

1- REALIZAÇÃO

O concurso para a eleição da Rainha do Carnaval 2015 será realizado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, às 20 horas do dia 30 de Janeiro de 2015, no Mercado Municipal.

2- INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 15 de dezembro de 2014 a 15 de Janeiro de 2015 de 08h às 18h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28/38 – Centro. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (28) 3155-5221, de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h.

2.2 - São requisitos essenciais e indispensáveis para concorrer ao título:

- a) ser brasileira nata ou naturalizada;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos no ato da inscrição;
- c) residir no município de Cachoeiro de Itapemirim;
- d) ter disponibilidade de horários durante o período da programação oficial do Carnaval 2015.

2.3 - No ato da inscrição as candidatas deverão levar os seguintes documentos:

- a) documento de identidade (original);
- b) CPF;
- d) comprovante de residência;

3- ELEIÇÃO

3.1 - A Comissão Julgadora será composta por número ímpar e definirá, antes do início da eleição, o membro que será o Presidente do Júri.

3.2 - Caberá ao Presidente do júri definir a vencedora, em caso de empate.

1.3 - A eleição será dividida nas etapas abaixo, quando serão avaliados pela Comissão Julgadora os seguintes critérios:

- a) desfile individual em traje carnavalesco;
- b) apresentação da habilidade das candidatas como passista de samba, para avaliar o espírito carnavalesco;
- c) beleza, simpatia e espontaneidade;
- d) pronunciamento ao microfone, (boa dicção e oratória) para verificar facilidade de expressão verbal e desembaraço social;
- e) desfile e apresentação conjunto das habilidades como passista de samba de todas as candidatas;

1.4 - A candidata que obtiver a maior pontuação será eleita Rainha do Carnaval 2015.

4 - PREMIAÇÃO

4.1 - A Rainha do Carnaval receberá do Município de Cachoeiro de Itapemirim todos os ornamentos que compõem o título (capa, coroa e faixa), que serão devolvidos ao término da programação oficial do Carnaval 2015.

4.2- A Rainha do Carnaval receberá a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pagos pela municipalidade.

4.3- O pagamento será efetuado ao término da programação oficial do Carnaval 2015, em data conveniente para a Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4 - Os vencedores somente receberão o prêmio mediante a comprovação de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da trabalhista.

5 - DIREITOS E DEVERES DA ELEITA

5.1 - O mandato da Rainha do Carnaval 2015, começará a partir de 30 de Janeiro de 2015 e terminará no dia em que for eleita sua substituta.

1.2 - A partir da eleição, e durante o período de realização dos festejos carnavalescos a Rainha ficará à disposição da Comissão Organizadora e só poderá comparecer à apresentações públicas definidas pela mesma.

1.3 - Qualquer apresentação pública, de cunho comercial ou em mídia (jornais, revistas, emissoras de televisão, ou outro veículo de comunicação) da Rainha, enquanto durar o mandato, necessitará da aprovação da Comissão Organizadora do Carnaval 2015.

1.4 - O descumprimento por parte da eleita de quaisquer dos deveres atribuídos à Rainha, implicará perda do respectivo título, com a conseqüente devolução do cetro, faixa, capa e do valor integral do prêmio que receberá do Município de Cachoeiro de Itapemirim. A destituída não terá direito ao recebimento de qualquer indenização. O título da penalizada passará a ser exercida pela respectiva substituta definida pela ordem de pontuação da eleição.

1.5 - A Rainha do Carnaval 2015 deverá, obrigatoriamente, cumprir o calendário de atividades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sob pena de perda do título.

5.6 - O Município disponibilizará transporte visando ao atendimento das necessidades de locomoção da Rainha nos eventos promovidos pela Comissão Organizadora do Carnaval 2015.

5.7 - A candidata eleita não poderá exercer o cargo de Rainha de Bateria de nenhuma Agremiação Carnavalesca de Cachoeiro de Itapemirim.

6- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - A Comissão Organizadora rejeitará inscrições que não estejam de acordo com os termos deste regulamento.

6.2 - O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas deste regulamento.

1.2 - A imagem da candidata aprovada na eleição, poderá ser utilizada de forma irrestrita pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim. A cessão dos direitos de exposição da imagem incidirá sobre todas as candidatas ao concurso.

6.4 - Não é de responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o transporte de familiares da eleita;

6.5 - Será automaticamente desclassificada, a concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como, aquela que apresentar conduta imprópria ou de decoro incompatível com a representação do título.

1.6 - Não caberá recurso de qualquer espécie das decisões da

Comissão Organizadora.

1.7 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

1.8 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.983

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM AS DELIBERAÇÕES DO FORUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria 1060, de 19 de dezembro de 2012 e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal Lei nº 13.005, 26 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, para o decênio 2014/2024;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação antes referido consigna prazo de um ano para que estados e municípios façam as revisões e adequações necessárias em seus Planos de Educação de acordo com as metas e as estratégias aprovadas pelo documento nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação foi instituído pela Lei 6123, de 30 de maio de 2008 e prevê revisões periódicas de modo a garantir sua atualização, assegurar o regime de colaboração com o Estado e a União e permitir sintonia com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a atuação colaborativa do Fórum Municipal Permanente de Educação no acompanhamento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída **Comissão Especial** para elaboração do anteprojeto de atualização do Plano Municipal de Educação, sendo composta pelos seguintes servidores:

- | | |
|-------|---|
| I. | Antonio Carlos Martins – SEME |
| II. | Conceição Aparecida Correa Martins - SEME |
| III. | Diego Buffolo Portinho – SEME |
| IV. | Edson da Silva Janoario – SEME |
| V. | Gecileno Luiz de Oliveira – SEMFA |
| VI. | Giliane Almeida Barbosa Coelho – SEME |
| VII. | Jorge Elias Piazzarolo – SEMFA |
| VIII. | Luciane Stefanato Negrini – SEME |
| IX. | Patrícia Araujo dos Santos – SEME |
| X. | Roselane de Araujo Lima Barreira – SEME |
| XI. | Silvana Correia Evangelista – SEME |
| XII. | Simone Machado de Athayde - SEME |
| XIII. | Suellen Lopes Izo – SEME |

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Especial, ora instituída, ficará sob a responsabilidade de *Patrícia Araújo dos Santos*.

Art. 2º Para consecução da finalidade prevista no artigo primeiro deste decreto, compete à referida Comissão Especial a adoção das seguintes providências:

- a) Reunir e sistematizar, por temas, as contribuições apresentadas para efeito de atualização do Plano Municipal de Educação;
- b) Identificar metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação a serem incorporadas ao Plano Municipal de Educação;
- c) Estabelecer, a partir de indicadores socioeconômicos adequados à realidade local, objetivos de natureza quantitativa e qualitativa, a serem alcançados na tarefa educativa;
- d) Elaborar a redação final do anteprojeto a ser submetido à avaliação da Secretária Municipal de Educação e do Prefeito Municipal, para fins de encaminhamento do texto final à Câmara Municipal;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para conclusão dos trabalhos, apresentando o texto do anteprojeto e o relatório circunstanciado quanto à sua elaboração, ao Prefeito Municipal, a fim de subsidiar as medidas legais de competência do Chefe do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.985

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 110, 111, 112, 113 e 114/2014**, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0110, de 17 de Dezembro de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Extraordinária, realizada

no dia 17 de Dezembro de 2014.

Considerando-se o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde;

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. da Proposta de adesão ao SISPACTO, Pactuação de Diretrizes, Obejetivos, Metas e Indicadores de 2014. Em conformidade com as deliberações do plano Municipal de saúde.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. analisou e apreciou a apresentação da Proposta de adesão ao SISPACTO, Pactuação de Diretrizes, Obejetivos, Metas e Indicadores de 2014. Em conformidade com as deliberações do plano Municipal de saúde. Em reunião realizada em 17 de Dezembro de 2014.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. Aprovou o termo de adesão ao SISPACTO, Pactuação de Diretrizes, Obejetivos, Metas e Indicadores de 2014. Em conformidade com as deliberações do plano Municipal de saúde. Em reunião realizada em 17 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar a resolução 0110/2014 do Conselho Municipal de Saúde, conforme Acórdão aprovado em reunião Ordinária do CMS, realizada em 17 de Dezembro de 2014, Que dispõe referente á decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando adesão ao SISPACTO, Pactuação de Diretrizes, Obejetivos, Metas e Indicadores de 2014. Em conformidade com as deliberações do plano Municipal de saúde. Em reunião realizada em 17 de Dezembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Dezembro de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.985/2014

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0110 em 18 de Dezembro de 2014.

Homologada, Decreto

Edison Valentim Fassarela
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0111, de 11 de Dezembro de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Dezembro de 2014.

Considerando-se da análise de avaliação, apreciação do Orçamento geral da Saúde e de recursos próprio para o ano de 2015, analisado pela comissão de prestação de contas e orçamento e finanças do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de Dezembro de 2014, conforme avaliação mediante relatório da comissão permanente de prestação de contas orçamento e finanças, que sugeri a aprovação do orçamento previsto para 2015.

Considerando-se da apreciação e aprovação da proposta Orçamentária pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar a resolução 0111/2014 do conselho municipal de saúde, referente a proposta orçamentária 2015 da Secretária Municipal de Saúde SEMUS de Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Acórdão aprovado em reunião Ordinária do CMS realizada em 11 de Dezembro de 2014, que dispõe referente á decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando o orçamento de 2015.

1- Recursos Próprios	32.338.168,46
2- Recursos Transferência do Estado	4.768.164,55
3- Recursos Transferência da União	21.745.673,24
4- Recursos Convênios	1.258.166,67
5- Recursos Taxas VISA	755.066,90
6- Recursos Cosip	<u>450.000,00</u>
Total	61.315.239,82

Destacando que após a abertura do Orçamento de 2015 o Poder Executivo garantirá o aporte adicional de recursos próprios de aproximadamente R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para honrar as despesas com investimentos, além de complementar com recursos próprios, no que for necessário, os demais custos previstos no PPA 2014-2017 e LOA2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de Dezembro de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.985/2014

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0111 em 12 de Dezembro de 2014.

Homologada, Decreto

Edison Valentim Fassarella

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0112, de 17 de Dezembro de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2014;

Considerando-se a proposta apresentada e do debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do planejamento, estruturação, organização e destinação dos recursos advindos de dano moral coletivo e astreintes derivados de Ações Cíveis Públicas e Termos de Ajuste de Conduta aplicados pelo MTP - Ministério do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim. E. Santo para a reparação e prevenção de danos coletivos trabalhistas;

Considerando que o MPT definiu em Ata de Audiência, realizada em 27 de novembro de 2014, que a deliberação para aplicação dos recursos, transferidos para conta específica vinculada às ações de Saúde do Trabalhador, caberá ao Conselho Municipal de Saúde,

mediante diretrizes, critérios e fluxo a serem definidos por ato do Executivo Municipal;

Considerando que o processo de implementação e utilização de recursos oriundos do MPT, contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde voltada aos trabalhadores, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde.

Considerando que a criação de conta vinculada às ações de saúde do trabalhador, cujos recursos serão utilizados de acordo com a deliberação do CMS, será movimentada mediante projetos que serão analisados, avaliados, priorizados e aprovados pelo pleno do conselho Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de saúde do trabalhador, mediante emissão de relatório preliminar para posterior apreciação do plenário do CMS, atendidos todos os requisitos previamente estabelecidos;

Considerando que o plenário do C.M.S. apreciou e debateu a proposta em reunião realizada em 17.12.2014, visando à melhoria da qualidade do atendimento a saúde dos trabalhadores no SUS - Sistema Único de Saúde, na Atenção Primária, Média e Alta Complexidade no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

RESOLVE:

1 – Aprovar, por meio da Resolução CMS nº 0112/2014:

-A criação da conta vinculada às ações de Saúde do Trabalhador para destinação dos recursos advindos de dano moral coletivo e astreintes derivados de Ações Cíveis Públicas e Termos de Ajuste de Conduta aplicados pelo MTP - Ministério do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

-A definição do Conselho Municipal de Saúde, através da Comissão de Saúde do Trabalhador, como instância que será responsável pela análise, avaliação e aprovação dos projetos a serem custeados com os recursos vinculados a esta conta, bem como a consequente apreciação e aprovação das prestações de contas dos projetos executados.

-A Secretaria Municipal de Saúde “Poder Executivo”, Deverá criar ato regulamentando o uso da conta vinculada (Saúde do Trabalhador) em banco Oficial. Ligada e coordenada direto pelo Fundo Municipal de Saúde até 31 de Dezembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Dezembro de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.985/2014

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0112/2014, em 18 de Dezembro de 2014.

Homologada, Decreto

Edison Valentim Fassarella

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0113, de 11 de Dezembro de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de Dezembro de 2014;

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do plano de regionalização da saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim. E. Santo;

Considerando que o plenário do C.M.S. apreciou e debateu o plano Municipal de Saúde em reuniões realizadas em 29.05.2014 e 03.07.2014, visando à melhoria da qualidade de vida da população e da reorganização da Atenção Primária no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2014-2017, aprovado através da Resolução CMS nº 101, de 03 de julho de 2014, contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados, tendo como base legal a Lei nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 2.135/2013.

RESOLVE:

1 – Aprovar, por meio da Resolução CMS nº 0113/2014, a Programação Anual da Saúde 2015 (PAS 2015) do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, destacando:

- O cumprimento das ações da PAS 2015 em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2014-2017, e que contemple o monitoramento de sua execução através da avaliação quadrimestral, respeitadas as diretrizes, objetivos, metas e indicadores aprovadas junto ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de Dezembro de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.985/2014

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0113/2014, em 12 de Dezembro de 2014.

Homologada, Decreto

Edison Valentim Fassarella
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0114, de 17 de Dezembro de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2014.

Considerando-se o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde;

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. da Proposta de adesão ao SISPACTO, Pactuação de Diretrizes, Obejetivos, Metas e Indicadores de 2015. Em conformidade com as deliberações do plano Municipal de saúde.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. analisou e apreciou a apresentação da Proposta de adesão ao SISPACTO, Pactuação de Diretrizes, Obejetivos, Metas e Indicadores de 2015. Em conformidade com as deliberações do plano Municipal de saúde. Em reunião realizada em 17 de Dezembro de 2014.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. Aprovou o termo de adesão ao SISPACTO, Pactuação de Diretrizes, Obejetivos, Metas e Indicadores de 2015. Em conformidade com as deliberações do plano Municipal de saúde. Em reunião realizada em 17 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar a resolução 0110/2014 do Conselho Municipal de Saúde, conforme Acórdão aprovado em reunião Ordinária do CMS, realizada em 17 de Dezembro de 2014, que dispõe referente à decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando adesão ao SISPACTO, Pactuação de Diretrizes, Obejetivos, Metas e Indicadores de 2015. Em conformidade com as deliberações do plano Municipal de saúde. Em reunião realizada em 17 de Dezembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Dezembro de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.985/2014

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0114 de 18 de Dezembro de 2014.

Homologada, Decreto

Edison Valentim Fassarella
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 825/2014

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 – 29.800/2014, resolve:

Designar os servidores municipais, abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato nº 280, de 21/11/2014, da **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em TI de acompanhamento técnico operacional com o objetivo de atender aos Sistemas de Gestão Pública anteriormente desenvolvidos e instalados na PMCI, Sistema de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Previdência Social) – eTurmalina e Sistema de Gestão Administrativa nas Áreas de Compras, Patrimônio, Contrato, Controle de Obras e Materiais – eJade, de propriedade do erário municipal por licença de uso permanente, englobando os Serviços especializados de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, incluindo suporte técnico, atualizações e melhorias nos aplicativos, bem como atualização e alterações na base de dados que se fizerem necessárias, conforme proposta comercial que passa a fazer parte deste contrato.

SERVIDOR	LOTAÇÃO
ANDREA LUGON RIGON CALEGÁRIO	SEME
ANA LUCIA PASSINI	SEMFA
RAFAEL NUNES DE LIMA	SEMUS
ELIANE FILOMENA LEAL SANT'ANNA	SEMDES
ALINE GALACIO QUARESMA	SEMASI/SRH
GILSON BATISTA SOARES	SEMASI/SRH
LUCIANA CONTARINI	SEMASI
MICHELLE OLIVEIRA MASSENA	SEMASI
WHYDSON LOUGON MOULIN NETO	SEMASI

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA; CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

OBJETO: Aquisição de passe de trabalho através de cartões eletrônicos para atender a SEME – Unidade Central, EMEB'S e SEB, durante o ano de 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

VALOR ESTIMADO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSO: Prot nº 1 – 39.310/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES NO BANCO DE ALIMENTOS.

Cadastramento de Entidades no Banco de Alimentos

1) Para serem beneficiadas, as entidades socioassistenciais (saúde, educação e religiosas) precisam cumprir alguns requisitos e se cadastrar no banco de alimentos. Após o pré-cadastro a assistente social e o nutricionista da unidade, realizarão visita in loco para verificar as condições de atendimento aos usuários.

2) A entidade deve ser uma organização que promova a saúde, a educação e o bem-estar de pessoas, de qualquer faixa etária, em situação de vulnerabilidade social ou público do SUS, no caso de unidades hospitalares. Tem prioridade de cadastramento as organizações governamentais que atuam em caráter social.

3) Após o cadastramento a entidade será submetida a visitas periódicas de verificação e monitoramento, realizada pela equipe do Banco de Alimentos e pelos Conselheiros do COMSEAN (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional).

4) Para se cadastrar a entidade precisa atender aos critérios estabelecidos pelo Banco de Alimentos:

- Possuir CNPJ;
- Realizar trabalho de promoção humana de forma séria, sistemática e gratuita;
- Necessitar de doações de alimentos para complementar as refeições servidas aos seus usuários.
- Possuir cozinha com mínima estrutura para receber, armazenar e preparar as doações que o banco envia;
- Servir as refeições somente dentro das instituições e em local adequado;
- Não servir comida na rua ou atender pessoas através do fornecimento de cesta básica ou repasse de alimentos.
- Informar no ato da inscrição sempre que solicitada pelo Banco de Alimentos, quantitativo de atendimento;
- Transporte do Banco de Alimentos Para as Entidades será de responsabilidade das próprias Entidades.
- Este cadastro será renovado de 2 em 2 anos a contar da data de inscrição.
- As Entidades de caráter socioassistenciais terão que apresentar suas inscrições no COMASCI (Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim) as de saúde apresentar no ato da inscrição o CEBAS (Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social) atualizados.
- A documentação para habilitação das entidades deverá ser entregue no local e horário abaixo:

Local: Banco de Alimentos

Endereço: Rua Moisés Campos Pancini, S/nº, Bairro Aeroporto-Cachoeiro de Itapemirim.

Telefone: (28) 3521-9114

Horário: 08:00 as 17:00 horas

6)- O cadastramento das Entidades deverão ser feito após a publicação desse edital.

THIAGO VIANA PEREIRA
Secretário De Desenvolvimento Social

CARLOS ELIAS MENDONÇA
Gerente De Sistemas Descentralizados

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONCLUSÃO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Obras atesta que a Obra de **CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA E REFORMA GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “BOLIVAR DE ABREU”**, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 121/2014, executada pela empresa Alps Construtora Eireli, encontra-se devidamente concluída e entregue nos termos contratados desde o dia 04 de novembro de 2014.

BRAZ BARROS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

PARALISAÇÃO DE OBRA

Considerando a tramitação de Termo Aditivo de Prazo, encontra-se paralisada desde o dia 10/12/2014, até a publicação do mesmo, a obra de Construção de Espaço Educativo Infantil Padrão Proinfância Projeto Tipo B, Localizado na Rua Projetada – Bairro São Lucas, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 015/2012, executada pela **CONSTRUTORA DURÃES SOUZA LTDA.**, interrompendo assim a execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

BRAZ BARROS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, no Palácio Bernardino Monteiro, às 10h (dez) horas, reuniram-se os conselheiros do CONDECON devidamente nomeados pelo Decreto nº 24.946 e já empossados pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal nesta data, estando presentes a senhora Solismara

de Oliveira Tosato Delarmelina – representante titular da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, senhor Rogério da Silva Athayde – representante titular da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica na Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, senhor Lucas Lazzari Serbate – representante suplente da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica na Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, senhora Aretuza de Almeida Lima – representante titular da Secretaria Municipal de Educação, senhoras Maria Modolo Silva Martins e Maria da Penha Aguiar Martins Piovezan respectivamente representantes titular e suplente da Secretaria Municipal de Fazenda, senhores Rogério Ribeiro do Carmo e Rui Crisóstomo de Vargas, respectivamente representantes titular e suplente da AGERSA, senhoras Kamile Hercolano Pinheiro Storck e Carla Depes respectivamente representantes titular e suplente da ACISCI, senhor Ronaldo Machado Xavier, representante titular da FAMMOPOCI, senhores Lucas de Brites Senra e Josué de Castro Côrrea, respectivamente membros titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e o senhor Rodrigo Moulin Magalhães, representante titular da OAB, estando presente também os servidores públicos municipais lotados no Procon as senhoras Magda Aparecida Gasparini e Janaina Mouro Noé e os senhores Clayton dos Santos Stulzer e Ricardo da Silva Fonseca conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença. Aberta a assembleia sob a direção do presidente, o Senhor Rogério da Silva Athayde, o mesmo agradeceu a presença de todos informou que os conselheiros estavam ali reunidos para deliberação sobre a ordem do dia, sendo: **1.** Apreciação e votação do regimento interno; **2.** Apreciação e votação do Plano de trabalho para o exercício de 2015; e **3.** Cronograma de reuniões para o exercício de 2015, ressaltando que todos os documentos em votação foram disponibilizados para análise dos conselheiros através do encaminhamento para o e-mail pessoal de cada membro. Logo após foram direcionados a deliberarem sobre o regimento interno, sendo votado e aprovado por unanimidade dos presentes. Ato seguinte, conforme a ordem do dia o Presidente apresentou o Plano de Trabalho para o exercício de 2015 e subsequentes, esclarecendo detalhadamente os projetos e ações que serão desenvolvidos com o custeio dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC. Ao relatar a forma como as atividades serão desenvolvidas o presidente apresentou a estrutura organizacional do PROCON Cachoeiro de Itapemirim, informando que apenas alguns Procons Municipais possuem fiscalização e que o PROCON Cachoeiro de Itapemirim é destaque no Estado por contar com quadro de auditores-fiscais efetivos. Em seguida apresentou os servidores que desempenharão as atividades inerentes a Secretaria-executiva do CONDECON, sendo o secretário-geral o Sr. Ricardo Silva Fonseca e a secretaria adjunta a Sra. Janaina Mouro Noé. Acrescentou informações aos conselheiros explanando a forma de funcionamento do SINDEC – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, colocando-se a disposição dos conselheiros para o esclarecimento de dúvidas que possam vir a surgir. Procedendo a votação o Plano de trabalho para o exercício de 2015 e subsequentes deu-se a aprovação por unanimidade dos presentes. Desse modo então o presidente deu seguimento a reunião colocando em votação o cronograma de reuniões para o exercício de 2015, que foi aprovado por unanimidade sendo fixado o horário de oito horas para o início das reuniões. Foi ressaltado a necessidade dos conselheiros manterem seus endereços eletrônicos de e-mail atualizados juntamente a secretaria do conselho pois as convocações serão realizadas através deste meio. Cumprida a ordem do dia o presidente franqueou a palavra aos conselheiros, frisando a importância da participação do Ministério Público nas pessoas da Exma Doutora Sandra Lengruher e a do Exmo Promotor de Justiça Doutor Cleto

Vieira Pedrollo no processo de consolidação do sistema municipal de defesa do consumidor. Frisou que as decisões do CONDECON serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no diário oficial deste município. Após a fala dos conselheiros sobre a importância do CONDECON não havendo nenhum outro tema a tratar foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que vai por mim assinada Ricardo Silva Fonseca secretário "ad hoc" e pelo presidente. RICARDO SILVA FONSECA, ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

RICARDO SILVA FONSECA

IPACI

PORTARIA Nº. 559/2014

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº. 24.665/2014, em especial, na forma do que estabelece o artigo 4º do Decreto 24.715/2014, resolve:

Art. 1º - Regulamentar que a licença à gestante será concedida mediante requerimento da servidora pública municipal, com a apresentação dos documentos elencados no artigo 1º do Decreto 24.715/2014, sem a necessidade de perícia médica do IPACI, através de ato administrativo a ser expedido pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Regulamentar, no caso de antecipação do prazo do benefício de auxílio-maternidade, em face de complicações médicas da gravidez, mesmo que atestada por médico-assistente da servidora pública municipal será obrigatória o seu comparecimento à perícia médica na sede do IPACI.

Parágrafo Único. A ausência injustificada no procedimento agendado de perícia médica implicará no indeferimento do pedido, na forma do artigo 57, §5º, alínea "b", da Lei 6.910/13.

Art. 3º - Regulamentar que a licença para tratamento de saúde e/ou benefício de auxílio-doença verificado durante a gravidez não implicam em antecipação do início do prazo de afastamento da servidora pública municipal para gozo de licença à gestante, e serão tratados na forma da legislação acerca de licença para tratamento de saúde, conforme determinação da Lei Municipal nº. 6.910/13.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de novembro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 594/2014

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **AUGUSTO TOSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de Servente de Obras I A 01 B, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 33 (trinta e três) dias, a partir de 23 de julho de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 21.506, de 7/7/2014.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 18 de julho de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 24 de agosto de 2014 e retorno ao trabalho a partir de 25 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em especial as Portarias nº 276/2014, 296/2014 e 387/2014.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 3 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 595/2014

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **AUGUSTO TOSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de Servente de Obras I A 01 B, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 27 (vinte e sete) dias, a partir de 25 de agosto de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 21.506, de 7/7/2014.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 25 de agosto de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 20 de setembro de 2014 e retorno ao trabalho a partir de 21 de setembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 388/2014.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 3 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 607/2014

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor público municipal **MARIO CANCI COSTA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Posturas VII A 13 P, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com proventos integrais, conforme cálculo constante do processo de protocolo nº 39.314, de 25/11/2014, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 55 da Lei Municipal nº 6.910/2013, a partir de 30 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 30 de novembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 9 de dezembro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 618/2014

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **LISANGELA MARIA DA SILVA SAMPAIO**, ocupante do cargo de Técnico em Serviços Administrativos VI B 12 G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 22 de dezembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 39.129, de 24/11/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 5 de dezembro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 5 de janeiro de 2015 e retorno ao trabalho a partir de 6 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 619/2014

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **MARCOS RODRIGO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses I B 02 C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 3 (três) dias, a partir de 5 de dezembro de 2014, conforme avaliação da junta médica exarada no processo de protocolo nº 34.815, de 22/10/2014.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 5 de dezembro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 7 de dezembro de 2014, com retorno ao trabalho em 8 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 621/2014

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **VERÔNICA PESSANHA PINTO BRANDÃO**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença à gestante, no período de 90 (noventa) dias, no período de 03 de dezembro de 2014 até 2 de março de 2015, conforme atestado médico apresentado e protocolado sob nº 40.793, de 4/12/2014, nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.009, de 20/12/1994, alterado pela Lei Municipal nº 6.102, de 17/4/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO – IPACI

Nº/Ano do Processo	47-23804/2014
Nº/Ano do Contrato Originário	12/2014
Nº do Aditivo	1º (primeiro)
Objeto do Aditivo	Acréscimo de 30,97% (trinta, noventa e sete por cento) ao valor total do contrato de R\$ 30.290,04 (trinta mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos) da prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e serviço de copeiragem. 1. O referido acréscimo se dá na forma do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, considerando o requerimento feito pela CONTRATADA em face da publicação da Súmula TST nº 448, que determinou o pagamento do valor da insalubridade em grau máximo para os profissionais que atuam nos serviços de limpeza predial e, em consonância com os pareceres jurídicos e contábeis anexados ao Processo administrativo Protocolo nº 23804/2014, devidamente homologados pela presidência do IPACI.
Data assinatura	16/12/2014
Data de início da vigência	16/12/2014
Data Término	31/07/2015
Valor do Aditivo	R\$ 9.381,96 (nove mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)
Contratante	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante	02.548.293/0001-71
Contratado	Serdel Serviços e Conservação LTDA
CNPJ Contratado	27.436.815/0001-74
Respaldo Legal	Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2014

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº/Ano Processo	47-13925/2014
Objeto adquirido	04 (quatro) unidades de armário em aço
Nº do Empenho	111
Classificação Funcional	09.122.1842.2.0240
Natureza da Despesa	4.4.90.52.24
Data de empenho	06/05/2014
Valor	R\$ 2.464,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)
Contratante	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ contratante	02.548.293/0001-71
Contratado	Bermaq Suet Equipamentos Comerciais LTDA
CNPJ contratado	07.492.110/0001-67

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

TOP CALÇADOS LTDA EPP, CNPJ Nº 04.142.277/0001-00, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, Nº 003/2003, RENOVADA até 19 de Novembro de 2018, para a atividade (14.07) Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento, localizada na Avenida Aristóteles Menicucci, Nº 40 – Bloco 04, Waldir Furtado de Amorim (BNH), Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 1405

COMUNICADO

AB CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS – LTDA, CNPJ Nº 00.541.981/0001-84, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a ALTERAÇÃO de TITULARIDADE da Licença de Instalação – LI Nº 146/2012, RENOVADA até 01 de Outubro de 2016, para a atividade 30.01 – Movimentação de terra (corte e/ou aterro), localizada na Avenida Theodorico Ferraço, S/Nº - Valão – Cachoeiro de Itapemirim – ES, anteriormente conhecida como AB EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 00.541.981/0001-84, localizada na Avenida Theodorico Ferraço, S/Nº - Valão – Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 1406

COMUNICADO

AB CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS – LTDA, CNPJ Nº 00.541.981/0001-84, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a ALTERAÇÃO de TITULARIDADE da Licença de Instalação – LI Nº 151/2012, RENOVADA até 01 de Outubro de 2016, para a atividade 30.03 – Loteamento e condomínios, localizada na Avenida Theodorico Ferraço, S/Nº - Valão – Cachoeiro de Itapemirim – ES, anteriormente conhecida como AB EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 00.541.981/0001-84, localizada na Avenida Theodorico Ferraço, S/Nº - Valão – Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 1407

COMUNICADO

J.M.J INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA, CNPJ Nº 27.480.680/0001-44, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI Nº 184/2014, válida até 24 de fevereiro de 2015 e a Licença de Operação – LO Nº 218/2014, válida até 26 de novembro de 2018, para a atividade (3.09) Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outro usos industriais/agrícolas, localizada Corrego do Macaco S/Nº, Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 1408

www.cachoeiro.es.gov.br
Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM